



Processo nº 2024010221

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil interessada na implantação e operacionalização de Unidade de Pronto-Atendimento Veterinário Público no Município de Luziânia/GO.

Impugnante: INSTITUTO TRANSFORMAR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

I- RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela licitante INSTITUTO TRANSFORMAR, inscrita no CNPJ nº 32.304.118/0001-08, alegando inércia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos quanto ao pedido de esclarecimentos referente ao Edital do Chamamento Público nº 003/2024, ante as razões de fato e de direito que expõe.

Questiona a impugnante se existirá local previamente definido para implantação da Unidade de Pronto Atendimento Veterinário ou se o local deverá ser providenciado pela OSC, e ainda aponta questionamentos quanto os equipamentos e mobiliários a serem utilizados pela contratada.

E ainda, pede esclarecimentos quanto os indicadores mínimos a serem adotados pela OSC para atendimento ao inciso VI do art. 23 da Lei nº 13.019/2014, o qual determina que a Administração deverá informar os indicadores, quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados.

É o breve relato passamos a análise.

II- APRECIÇÃO DO MÉRITO

Preliminarmente, a Comissão Processante recebe a impugnação interposta por própria e tempestiva.



Nesses termos, cabe elucidar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do e-mail enviado no dia 19 de junho de 2024 (documento anexo), às 08h:32min, apresentou esclarecimentos referente a todos os questionamentos apresentados pela impugnante.

Evidentemente que, em rápida digressão do aprofundamento das alegações apresentadas pela impugnante, a mesma, em sua peça impugnatória transcreve dúvidas que devem ser apresentadas em sede de “pedido de esclarecimentos”, uma vez que a impugnação vislumbra de maior formalidade e acarreta danos e atrasos ao procedimento licitatório.

Em assim sendo, conforme já esclarecido anteriormente por esta Comissão, apresentamos as seguintes informações para conhecimento:

1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos possui local específico que será cedido pelo município à OSC, conforme projeto anexo aos autos;
2. Os equipamentos e mobiliário que na proposta forem adquiridos com recursos do repasse serão incorporados ao patrimônio público, os demais serão de responsabilidade da OSC;
3. Em resposta ao inciso VI do artigo 23 da Lei 13.019/2014, esclarecemos que em se tratando de projeto inicial, o município ainda não dispõe de uma estrutura inicial em funcionamento, os indicadores deverão ser apresentados no Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, a exemplo de um termo de colaboração.

No que tange a indicação de Dotação Orçamentária para a execução da parceria, informamos que poderá ser apresentada em sede de contratação, sem quaisquer prejuízos ao procedimento licitatório em questão.

Em que pese a natureza da impugnação em comento, apontamos que tentar impugnar um Edital sem ter fundamento para isso pode gerar punições graves e a empresa licitante poderá até mesmo ser impedida de participar de licitações futuras por um período.



Nestes termos, esta Comissão de Avaliação, após análise dos autos aponta os devidos esclarecimentos e resolve negar provimento a impugnação, assim, mantendo incólume o Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

III- DECISÃO

Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao princípio da ampla competitividade, CONHEÇO da impugnação interposta pelo INSTITUTO TRANSFORMAR, **negando** no mérito provimento ao pleito da impugnante, mantendo os prazos e termos editalícios.

É a decisão, *salvo melhor juízo*.

Luziânia/GO, aos dias 27 (vinte e sete) de junho de 2024.

Iani Batista Pessoa
Presidente da Comissão de Avaliação